

III - Preceitos por Decreto a compensação

sobre as fontes de recursos, ordinárias e extraordinárias, que estejam os programas de trabalho, quando a arrecadação dos recursos minúsculos não estiver pondo a pressão sobre a finalidade de manter atualizados os custos de projetos e atividades.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1979.

Governador do Estado Municipal de Pernambuco do dia 30 de novembro de 1978.

Armando M. M. Correia
Prefeito Municipal

chefe de Gabinete

dia 24/78

Simula 5000 Pagamentos de 500 e de outras parcelas.

O Prefeito Municipal de Pernambuco do Estado de Pernambuco,

por saber que a Câmara Municipal tem a honra e a dignidade de

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a instituir o pagamento da importância de R\$ 350.00 (cento e cinquenta mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), previsto no artigo 8º do presente, para a execução do projeto, de acordo com o artigo 8º do presente, para a

Cap. Felix Fleuri e Barão do Rio Branco, nesta cidade. Cujos lotes pertencem à Sra. Maria Peracchi e de cuja importância de Cr\$ 28.300,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), deverá o chefe do Poder Executivo Municipal fazer doação à Academia Baranpurense de Judo "SEI BU KAN" desta cidade, para aquisição pela referida academia de parte do lote nº 08 (sitio da quadra nº 8 (continta), com 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), sendo 10 metros de frente por cinquenta metros de fundo, sito a rua Barão do Rio Branco.

Artº 1º - fica estipulado o prazo de (noventa) dias a contar da aprovação do presente projeto de lei, para recebimento por parte da Academia Sei Bu Kan, da referida escritura de compra e venda;

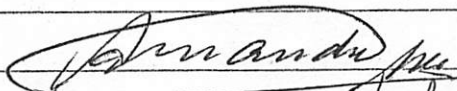
§ 1º - caso nesse prazo não seja efetuada a referida documentação de escrituração deverá então ser recolhido aos cofres públicos municipais a importância mencionada no artº 1º desta lei, referente ao pagamento do Calçamento dos respectivos lotes.

§ 2º - fica ainda estipulado o prazo de 06 (seis) meses para construção da referida construção, deverá o lote em apreço reverter ao Patrimônio Municipal;

§ 3º - Para que esta lei surta seus devidos e legais efeitos, deverá, a mesma ser registrada à Escritura de compra e venda que averba entre a Sra. Maria Peracchi e a Academia Sei Bu Kan de Judo desta cidade.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Baranquinhos do Sul, em 30 de novembro
de 1978


Amândio Zigue Bahinski
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

Dinildo Alves Correia
Dinildo Alves Correia
chefe de gabinete

Lei nº 25/78

Sumula: Regulamenta cobrança
de impostos e de outras pro-
vidências.

O Prefeito Municipal de Baranquinhos do Sul, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - ficos o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a regulamen-
tar o malor a ser lançado do imposto Territò-
rial sobre terrenos de que dispõe a lei federal